

**DECRETO Nº 03/2022, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGÊNCIAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 42.229, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 11, de 18 de março de 2020 que decretou no Município de Cuité de Mamanguape - PB, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento do Município de Cuité de Mamanguape - PB com o enfrentamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações Estaduais, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19.

**CONSIDERANDO** a 41ª avaliação realizada pelo Governo do Estado da Paraíba para fins de classificação da bandeira atual dos municípios de acordo com casos de COVID-19 existentes, com sua vigência a partir de 27 de dezembro de 2021, que classificou o Município de Cuité de Mamanguape – PB, como bandeira **AMARELA**;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos que tenha aglomeração.

**CONSIDERANDO** que já foram detectados nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda a população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos.

**CONSIDERANDO** a fase intensa de disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para o COVID-19.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento, com ocupação de 60% da capacidade do local, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada mesa disponibilizada.

§ 1º No período entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022**, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 06:00 horas até 22:00 horas.

**Artigo 2º** - De acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido;

II - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – Academias com até 50% da capacidade;

IV – Construção civil das 06h às 16h sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

V – Feiras Livres deverão ampliar as áreas possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores para circulação de pessoas.

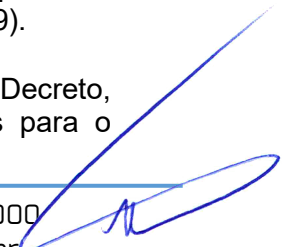
**Parágrafo único** - É obrigatória a colocação de dispenses de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante e mostrar comprovante de vacinação para todos os clientes.

**Artigo 3º** - No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022** de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica estabelecido que a realização de Missas, Cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Artigo 4º** - A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária de Cuité de Mamanguape, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal e os guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Artigo 5º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa

**Artigo 6º** - Permanece obrigatório, em todo território de Cuité de Mamanguape, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados - colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Artigo 7º** - No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Artigo 8º** - No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

**Artigo 9º** - No período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022** fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 10º** - Fica proibido em todo território do município de Cuité de Mamanguape, festa privada em espaço aberto ou fechado, alusivas a prévias carnavalescas, carnaval, eventos de massa e a realização de shows, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022**.

**Artigo 11º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do

cenário epidemiológico do Município e através das medidas adotadas pelo Estado juntamente com a próxima avaliação do Plano Novo Normal.

**Artigo 12º** - Este Decreto terá vigência temporária para o período compreendido entre **01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022**.

**Artigo 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB,  
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**HÉLIO SEVERINO DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional